

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado
no Fator

Lançado Siga

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001743/23

Data de Abertura: 15/03/2023

Requerente

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca /BA - CEP. 48120-000

Contato

Celular: (71) 3645-1147

E-mail

Atendente

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

15/03/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

15/03/2023 10:16:40

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SEQUE PARA ASSESSORIA JURIDICA CI DE Nº 172/2023- SEDES

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Requerente

Processo Nº 001743/23

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto

SEQUE PARA ASSESSORIA JURIDICA CI DE Nº 172/2023- SEDES

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-05 Data Protocolo: 15/03/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 15/03/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 120/2023 - SEDES

Pojuca, 01 de março de 2023.

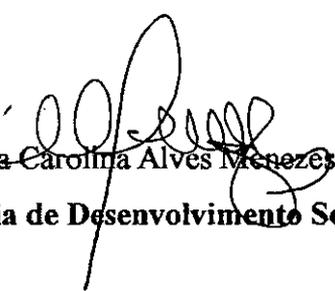
Ao Senhor Prefeito

Carlos Eduardo Bastos Leite

Prezado,

Venho através desta, solicitar autorização para realizar aditivo de 06 meses de prazo e de 24,267296924% do valor do contrato nº 191/2021, empresa Global – San Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 10.584.369/0001-42, referente a construção de mais 24 casas populares, substituindo as casas de taipa para o programa FIM DA TAIPA do município de Pojuca-ba.

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal Pojuca-Ba



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício Nº 07/2023– SEDES

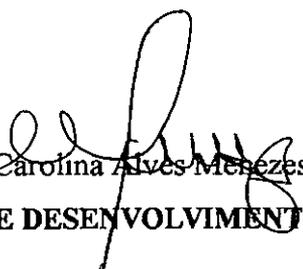
Pojuca, 01 de março de 2023.

A Global – San Empreendimentos LTDA

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte da empresa Global – San Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 10.584.369/0001-42, em realizar aditivo de 06 meses de prazo e de 24,267296924% do valor global do contrato nº 191/2021, referente a construção de mais 24 casas populares, substituindo as casas de taipa para o programa FIM DA TAIPA do município de Pojuca-ba.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____



Global - San

GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Hercília Campo, nº 160, Centro – Santanópolis- Ba
CNPJ/MF N° 10.584.369/0001-42

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ref.: Aditivo de valor e de Prazo ao Contrato 191/2021, do PROGRAMA FIM DE TAIPA do município de Pojuca.

At.: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Presada Senhora,

A GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa no ramo da construção civil, com endereço comercial na Rua Hercília Campo, nº 160, Centro – Santanópolis- Ba, inscrita no CNPJ sob o numeração 10.584.369/0001-42 vem a presença de Vossa Senhoria, confirmar nosso interesse em realizar o aditivo de valor que corresponde a 24,267296924% para a construção de mais 24 casas do contrato, e o aditivo de prazo nº 02 de 06 meses pra atender ao aumento da demanda.

Salvador-Ba, 09 de Março de 2023.

Atenciosamente;

Global-San Empreendimentos Ltda.

GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA - E7
CNPJ N. 10.584.369/0001-42
Rua Hercília Campo, nº 160 - Centro
01054-369-0001 S. 1001-1007

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane do Paizeres da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro da Fundamun. de Desenv. Social



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 172/2023 – SEDES

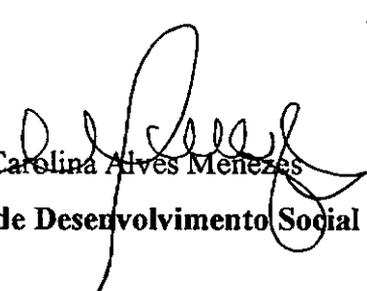
Pojuca, 13 de março de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico para realizar aditivo de 06 meses de prazo e de 24,267296924% do valor do contrato nº 191/2021, empresa Global – San Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 10.584.369/0001-42, referente a construção de casas populares, substituindo as casas de taipa para o programa FIM DA TAIPA do município de Pojuca-ba. O contrato possui saldo, porém este saldo está comprometido com as casas que estão em construção e o pedido de acréscimo do valor do contrato se faz necessário para construção de mais 24 casas que irão contemplar novas famílias até a realização de um novo processo licitatório.

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023

Assinatura: _____



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Março/2023

Contrato: 191-2021 - GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
04/01/2023	71 5000.4451.0	03.12.12 5.000 4.4.90.51.00 15000000	GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS, LTDA	Global	1.502.800,79	581.884,93	581.884,93	0,00	920.915,86	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE ALVENARIA, OBJETIVANDO A ERRADICAÇÃO DE CASAS DE TAIPAS NO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA										
Total de Registros: 1					Total:	1.502.800,79	581.884,93	581.884,93	0,00	920.915,86

Total GERAL: 920.915,86

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretário(a)
CPF: 879.879.105-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA / CNPJ/MF Nº 13.806.237/0001-06	CONTRATO Nº: 191/2021	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2021
CONTRATADA: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ/MF Nº 10.584.369/0001-42		
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPA EM 100 (CEM) IMÓVEIS PARA O PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BAHIA		
LOCAL DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA		

PLANILHA DE ADIVITO - PROGRAMA FIM DA TAIPA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES/INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS						R\$ 33.315,84
1.1	99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	576,00	R\$ 57,84	R\$ 33.315,84
2	MOVIMENTO DE TERRA						R\$ 34.121,03
2.1	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m³	165,88	R\$ 128,42	R\$ 21.302,31
2.2	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	356,67	R\$ 35,94	R\$ 12.818,72
3	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA						R\$ 143.588,91

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Prefeitura Mun. de Pojuca
ATESTO
Maria Carolina A. Menezes
Secretaria de Desenvolvimento Social

3.1	8256	ORSE	CINTAS E VERGAS EM BLOCOS DE CONCRETO TIPO "U" (CALHA) 14X19X39, EXCLUSIVE CONCRETO	m	672,50	R\$ 15,38	R\$ 10.343,05	
3.2	8270	ORSE	CINTAS E VERGAS EM BLOCOS DE CONCRETO TIPO "U" (CALHA) 9X16X30CM, PREENCHIDOS COM CONCRETO ARMADO FCK=25 MPA	m	490,90	R\$ 25,44	R\$ 12.488,50	
3.3	92777	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3721,49	R\$ 16,13	R\$ 60.027,63	
3.4	94972	SINAPI	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	94,72	R\$ 382,72	R\$ 36.251,24	
3.5	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	39,60	R\$ 370,18	R\$ 14.659,13	
3.6	93182	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	216,00	R\$ 45,46	R\$ 9.819,36	
4	PARADES E REVESTIMENTOS						R\$	545.994,09
4.1	87496	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	2.741,42	R\$ 93,58	R\$ 256.542,08	
4.2	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	5.398,56	R\$ 4,50	R\$ 24.293,52	

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Prefeitura Mun. de Pojuca
ATESTO
Maria Carolina A. Mendes
Secretária de Desenvolvimento Social

4.3	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	5.398,56	R\$ 35,89	R\$ 193.754,32	
4.4	87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	m²	795,60	R\$ 33,86	R\$ 26.939,02	
4.5	87247	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	m²	754,08	R\$ 40,98	R\$ 30.902,20	
4.6	87275	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	213,12	R\$ 63,64	R\$ 13.562,96	
5	COBERTURA						R\$	59.843,08
5.1	92544	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	1.302,31	R\$ 17,66	R\$ 22.998,79	
5.2		PRÓPRIA	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 5 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	924,66	R\$ 32,85	R\$ 30.375,08	

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Prefeitura Mun. de Pojuca
ATESTADO
Marta Carolina A. Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

5.3		PRÓPRIA	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 5 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	108,00	R\$ 59,90	R\$ 6.469,20
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 66.219,41
6.1	101877	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 3 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	24,00	R\$ 34,36	R\$ 824,72
6.2	91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	168,00	R\$ 9,68	R\$ 1.626,95
6.3	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	144,00	R\$ 15,23	R\$ 2.193,01
6.4	92001	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	168,00	R\$ 25,34	R\$ 4.256,70
6.5	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	144,00	R\$ 22,92	R\$ 3.299,96
6.6	97589	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	144,00	R\$ 37,20	R\$ 5.356,42

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Piraí
ATESTO
Maria Carolina A. Menezes
Secretaria de Desenvolvimento Social

(15)

6.7	91854	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	672,00	R\$ 9,27	R\$ 6.230,41	
6.8	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	24,00	R\$ 9,81	R\$ 235,37	
6.9	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	24,00	R\$ 10,98	R\$ 263,48	
6.10	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	24,00	R\$ 12,46	R\$ 299,10	
6.11	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	432,00	R\$ 8,01	R\$ 3.460,62	
6.12	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.920,00	R\$ 3,68	R\$ 7.069,06	
6.13	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.920,00	R\$ 2,59	R\$ 4.969,76	
6.14	101489	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM ² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P	UN	24,00	R\$ 1.088,91	R\$ 26.133,84	
7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/ACESSÓRIOS						R\$	59.118,03
7.1	86894	SINAPI	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	24,00	R\$ 205,51	R\$ 4.932,24	
7.2	86906	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	24,00	R\$ 47,37	R\$ 1.136,94	

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Prefeitura Mun. de Pojuca
ATA Nº 001/2020
Maria Carolina Mendes
Secretaria de Desenvolvimento Social

11

7.3	86943	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	24,00	R\$ 177,30	R\$ 4.255,20
7.4	95470	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	24,00	R\$ 168,07	R\$ 4.033,68
7.5	94494	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	24,00	R\$ 63,25	R\$ 1.517,97
7.6	89709	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	24,00	R\$ 8,97	R\$ 215,28
7.7	90694	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	288,00	R\$ 38,01	R\$ 10.947,40
7.8	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	288,00	R\$ 28,70	R\$ 8.264,37
7.9	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	600,00	R\$ 7,91	R\$ 4.746,18
7.10	89731	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	120,00	R\$ 10,59	R\$ 1.270,56

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Prefeitura Mun. de Pojuca
ATESTO
Marta Carolina A. Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

12

7.11	89753	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	48,00	R\$ 8,20	R\$ 393,62
7.12	98102	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_12/2020	UN	24,00	R\$ 117,16	R\$ 2.811,82
7.13	89417	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	216,00	R\$ 3,95	R\$ 853,11
7.14	89358	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	192,00	R\$ 7,99	R\$ 1.533,77
7.15	94688	SINAPI	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	96,00	R\$ 11,26	R\$ 1.080,71
7.16	89374	SINAPI	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	96,00	R\$ 9,76	R\$ 937,19
7.17	94795	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 1/2, FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	UN	24,00	R\$ 20,82	R\$ 499,65
7.18	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	24,00	R\$ 18,43	R\$ 442,35
7.19	34637-I	Próprio	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	UN	24,00	R\$ 180,93	R\$ 4.342,32

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Prefeitura Mun. de Pojuca
ATESTO
Márcia Carolina A. Menezes
Secretaria de Desenvolvimento Social

7.20	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	96,00	R\$ 13,55	R\$ 1.300,80	
7.21	89376	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	48,00	R\$ 5,53	R\$ 265,44	
7.22	2052	ORSE	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR COMPLETA AKROS OU SIMILAR	UN	24,00	R\$ 51,79	R\$ 1.242,96	
7.23	89984	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	24,00	R\$ 59,97	R\$ 1.439,28	
7.24	2050	ORSE	CHUVEIRO PLÁSTICO SEM REGISTRO	UN	24,00	R\$ 27,30	R\$ 655,20	
8	TANQUE SÉPTICO						R\$	39.142,56
8.1	98052	SINAPI	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 2138,2 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	24,00	R\$ 1.630,94	R\$ 39.142,56	
9	ESQUADRIAS E PORTAS						R\$	42.547,26
9.1	90788	SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 60X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	24,00	R\$ 525,56	R\$ 12.613,44	

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Prefeitura Mun. de Pojuca
ATESTADO
Maria Carolina A. Menezes
Secretaria de Desenvolvimento Social

37

9.2	94807	SINAPI	PORTA EM AÇO DE ABRIR TIPO VENEZIANA SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	48,00	R\$ 392,26	R\$ 18.828,48
9.3	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	67,44	R\$ 164,67	R\$ 11.105,34
10	PINTURAS						R\$ 74.400,01
10.1	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	5.184,48	R\$ 11,77	R\$ 61.021,33
10.2	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	90,72	R\$ 15,46	R\$ 1.402,53
10.3	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	5.184,48	R\$ 2,31	R\$ 11.976,15
11	LIMPEZA						R\$ 1.462,92
11.1	99803	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m²	754,08	R\$ 1,94	R\$ 1.462,92
TOTAL DO CONTRATO							R\$ 1.099.753,13

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Prefeitura Mun. de Pojuca
KATISTO
Maria Camilla X. Mendes
Secretaria de Desenvolvimento Social

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.584.369/0001-42
Razão Social: GLOBAL SAN EMPREENDIMENTO LTDA EPP
Endereço: RUA HERCILIA CAMPOS 160 / CENTRO / SANTANOPOLIS / BA / 44260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030202074531370640

Informação obtida em 09/03/2023 14:48:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confere Autenticidade
Subgerente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.584.369/0001-42
Certidão n°: 5897514/2023
Expedição: 09/02/2023, às 10:29:23
Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.584.369/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raidon dos Prazeres da Silva
Centro de Autenticidade
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e
Finanças - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.584.369/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:00:37 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **2753.C692.4462.F5A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anzures da Silva
Confere Autenticidade
Subgerente do Centro Organizatório e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



Prefeitura Municipal de Santanópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA JOÃO NERY, 48
 CENTRO - SANTANÓPOLIS - BA CEP: 44260-000
 CNPJ: 13.627.062/0001-70

19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000001/2023.E

Nome/Razão Social: **GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**
 Nome Fantasia: **GLOBAL-SAN EMPREEDIMENTOS**
 Inscrição Municipal: **2000292** CPF/CNPJ: **10.584.369/0001-42**
 Endereço: **RUA HERCÍLIA CAMPOS, 160 CASA**
CENTRO SANTANÓPOLIS - BA CEP: 44260-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 31/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600008103510002000292060000001202301319**



Prefeitura Mun. de Pojuca
Ralane dos Reflexes da Silva
Controladora de Autenticidade
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Social

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santanopolis.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231256298

RAZÃO SOCIAL	
GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.486.849 - BAIXADO	10.584.369/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Controle Autenticidade
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro da Prefeitura Mun. de Desenvolvimento
Social

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

1º - ADITIVO DE PRAZO - (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPA EM 100 (CEM) IMÓVEIS PARA O PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA) - CONTRATO Nº 191/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - EMPRESA GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.584.369/0001-42, situado na Rua Hercília Campos, 160, Centro, CEP: 44.260-000, Santanópolis-Ba, neste ato representado pelo senhor Antônio Amarel Amorim, brasileiro, portador do RG nº 02.982.620-96 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 542.675.875-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de regime de empreitada, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

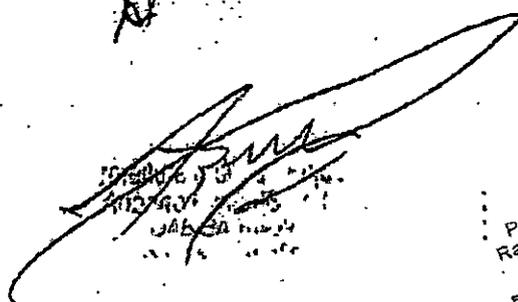
Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa de engenharia para a construção de 100 (cem) casas populares, a fim de se cumprir o Programa Social Fim da Taipa, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência nº 002/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 06 (seis) meses a vigor de 14/10/2022 a 14/04/2023.

ANTONIO AMARAL
AMORIM:54267587515
7515

Assinado de forma digital
por ANTONIO AMARAL
AMORIM:54267587515
Dados: 2022.09.29
15:49:58 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Anzures da Silva
Conferência Original
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Especial de Desenvolvimento
Social

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.12.12
- Atividade: 5000
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00
- Fontes de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação

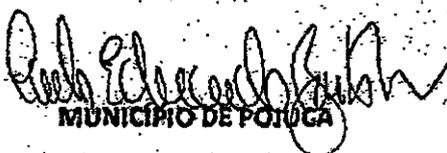
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 26 de Setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA

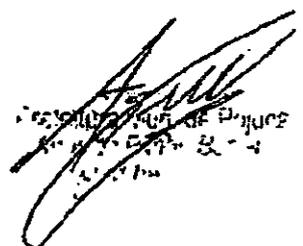
CONTRATADA - REP. Sr. ANTONIO AMARAL AMORIM

ANTONIO AMARAL

AMORIM:54267587

515

Assinado de forma digital por
ANTONIO AMARAL
AMORIM:54267587515
Data: 2022.09.29 12:39:21
-03'00'


PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
RUA ...

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rafael dos Anjos da Silva
Conferido em Original
Substituto do Chefe de Departamento e
Indicador do Fundo Municipal de Desenvolvimento

1º - ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS - (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPA-EM 100 (CEM) IMÓVEIS PARA O PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA) - CONTRATO Nº 191/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - EMPRESA GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.584.369/0001-42, situado na Rua Hercília Campos, 160, Centro, CEP: 44.260-000, Santanópolis-Ba, neste ato representado pelo senhor Antônio Amaral Amorim, brasileiro, portador do RG nº 02.982.620-96 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 542.675.875-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de regime de empreitada, mediante as cláusulas e condições que seguem.

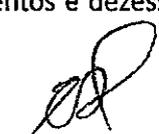
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa de engenharia para a construção de 100 (cem) casas populares, a fim de se cumprir o Programa Social Fim da Taipa, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência nº 002/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de Reequilíbrio Econômico Financeiro incidirá o percentual do INCC-DI de 11,5697%, referente ao período acumulado de 20/07/2021 a 20/07/2022, sobre o contrato, o qual aumentará o valor financeiro de R\$ 2.460.883,43 para **R\$ 2.745.600,28**, totalizando o valor do Reajuste em **R\$ 284.716,85** (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

GLOBAL SAN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 10.584.369/0001-42
Rua Hercília Campos, 160 - Centro
CEP: 44.260-000, Santanópolis - Ba.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Emidio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessoria Jurídica

23

Referência: Mun. de Pojuca
Plano dos Prazeres da Silva
Contrato nº 191/2021
Subsistema de Planejamento e Desenvolvimento
Município de Pojuca


Assessoria Jurídica
OAB-BA 13408

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.12.12
- Atividade: 5000
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00
- Fontes de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de Reajuste de Preços está amparado no **Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Reajuste de Preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 02 de Setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

GLOBAL SAN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPL
CNPJ Nº 10.584.369/0001-42

GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 10.584.369/0001-42

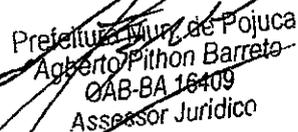
CEP: 44.260-000, Santarópolis - Ba.

CONTRATADA - REP. Sr. ANTONIO AMARAL AMORIM

Prefeitura Mun. de Pojuca
Valene dos Passos da Silva
Cópia com Original
Substituto do Diretor Orçamentário e
Financeiro da Prefeitura



Prefeitura Mun. de Pojuca
Emidio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



25

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 191/2021

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, nº 01, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.584.369/0001-42, com sede à Rua Heróllia Campos, 160, Centro, CEP 44260-000, Santanópolis-BA, através de seu Sócio Administrador, Sr. Antônio Amaral Amerim, portador de cédula de identidade nº 02.982.620-96 SSP/BA e CPF nº 542.675.875-15 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção de casas populares, substituindo as casas de taipa em 100 (cem) imóveis para o programa Social Fim da Taipa da Secretaria de Ação Social, no Município de Pojuca-Bahia, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital de Concorrência nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 2º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo Único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato é de R\$ 4.247.715,16 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 3667, Conta Corrente nº 76122-2.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Salvador, Bahia, em 15 de Setembro de 2021.
Com Original
em Cartório de Registro de Imóveis e
de Conservação de Documentos
de Pojuca, Bahia.





26

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 191/2021

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.12.12
Projeto/Atividade: 5000
Elemento de Despesa: 44.90.51.00
Fonte de Recurso: 0100

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;

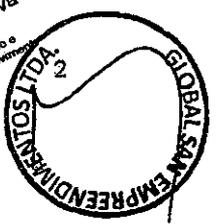
6.2 Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;

6.3 Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;

6.4 Comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço.

17

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rafael de Frazeres da Silva
Contrato nº 191/2021
Substituto do Prefeito Municipal de Desempenho e
Basta!





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 191/2021

6.5 Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;

6.6 Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários, devendo apresentar, quando solicitado pela administração as guias de recolhimento FGTS, I.N.S.S, pagamento salário;

6.7 Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;

6.8 Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;

6.9 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes à execução dos serviços;

6.10 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades;

6.11 Depositar o material coletado em local indicado pela CONTRATANTE;

6.12 Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;

6.13 Realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;

6.14 Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;

6.15 Realizar as atividades inerentes aos serviços constantes nos itens 1.0 e 2.0, de modo que não interfira ou impeça o trânsito de veículos e transeuntes;

6.16 Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;

6.17 Possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;

6.18 Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual;

6.19 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

6.20 Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;

II - Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

8.1.1 O Município de Pojuca manterá desde o início dos serviços de reforma até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiara dos Prazeres da Silva
Comarca de Pojuca
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Estado da Bahia



8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços de reforma e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

8.2 Fica designado para a exercer a função de fiscal/preposto do contrato, o Engenheiro do SESPUMA, Sr. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES - CREA/BA nº 67200.

8.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso às obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

8.4 Deverá a CONTRATADA manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Especificações Técnicas, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, equipamentos aplicados nos serviços e obras;

8.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incongruências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rafael dos Neves da Silva
Conteúdo Original
Suplemento Contábil Orçamentário
Instituto do Trabalho Social

GLOBAL SAN EMPREENDEMTOR LTDA



29

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 191/2021

- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.6 A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

8.7 O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela empresa contratada e Fiscalização.

8.8 A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

8.9 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

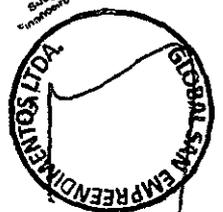
8.10 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

8.11 Reserva-se à CONTRATADA, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

8.12 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.13 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Pojuça
Rafaelino dos Santos da Silva
Controle Interno
Substituto do Controlador Geral de Administração e Finanças e do Controlador de Recursos Humanos e Previdência Social





30

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 191/2021

8.14 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.15 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.16 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

8.17 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

8.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando esses constarem de seus bancos de dados.

CLAUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

9.2 Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

9.3 Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da CONTRATADA.

9.4 Não será aceita sob nenhuma hipótese nos serviços a aplicação de materiais usados.

9.5 Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os técnicos indicados pela CONTRATADA, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

9.6 Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como, nos demais dispositivos de segurança.

9.6.1 Durante a execução dos serviços as áreas devem ser mantidas limpas devendo ser retiradas toda e qualquer impureza e sobras de materiais.

Handwritten signature and stamp:
Prefeitura Mun. de Pojuca
Talane/2021
Controle em Original
Sugestão de Trabalho em Desenvolvimento e
Estatística





31

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 191/2021

9.6.2 Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso de maneira a não comprometer a segurança daquelas que ali trafegam.

9.7 Decorridos 07 (sete) meses do término da obra, a fiscalização, em companhia de engenheiro credenciado da empreiteira, fará vistoria completa da unidade. Todos os serviços e reparos necessários, julgados pela fiscalização, como sendo de responsabilidade da Empreiteira, deverão, após o recebimento do auto de vistoria, serem completamente refeitos, às suas expensas. A Empreiteira, após a execução desses serviços ou reparos, comunicará por escrito à CONTRATADA, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgados satisfatórios, a obra será recebida definitivamente.

9.7.1 Executados integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratante, mediante correspondência escrita.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.9 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

10.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresso consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

10.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

I - Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

II - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

III - Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida

Prefeitura Mun. de Pojuca
Caranê dos Prazeres da Silva
Chefe de Gabinete
Substituto do Prefeito
Assessoria de Planejamento e
Desenvolvimento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 191/2021

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

IV - Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

V - Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VI - Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

VII - Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

VIII - Não adequação, no prazo estabelecido pelo Contratante, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

IX - Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

XI - As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

XII - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

XIII - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

XIV - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

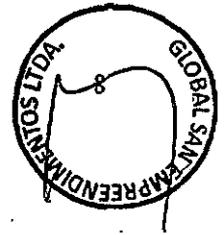
§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tomando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

(Handwritten signatures)

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Reis da Silva
Controladora Original
Subgestora de Controle Orçamentário e
Financeiro do Plano-Mul de Desenvolvimento
Social





33

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 191/2021

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - INCIDENCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

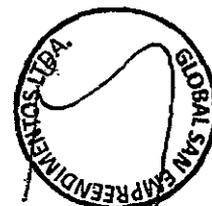
§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISAO

O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane de Aguiar Soares da Silva
Conferido Original
Substituto de Assessoria Jurídica e
Financiário do Município de Pojuca





34

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 191/2021

- V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- VIII - A dissolução da CONTRATADA;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - Amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 8º da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

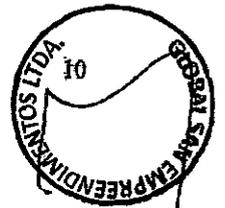
§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rafaela dos Santos da Silva
Contrato nº 191/2021
Suplente do Prefeito Municipal e
Secretário de Planejamento e
Manutenção





33

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 191/2021

§ 2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 3º. Integrará o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

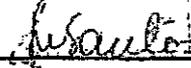
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pojuca, 14 de outubro de 2021.


Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA

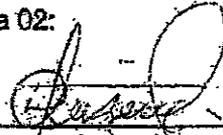
Contratante

Testemunha 01:

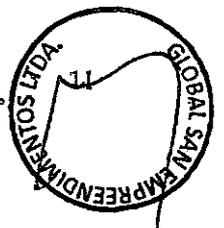

Nome: _____
R.G.: 1195235828


Antonio Amarel Amprim
p/ GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS
LTDA
Contratada

Testemunha 02:


Nome: _____
R.G.: 413483803

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Reis Mendes da Silva
Comarca de Pojuca - Oriental
Subgerente de Registro, Arquivamento e
Número do Registro Social





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE METAFÍSICA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPA EM 100 (CEM) IMÓVEIS PARA O PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO Nº 191/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - EMPRESA GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.584.369/0001-42, situado na Rua Hercília Campos, 160, Centro, CEP: 44.260-000, Santanópolis-Ba, neste ato representado pelo senhor Antônio Amaral Amorim, brasileiro, portador do RG nº 02.982.620-96 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 542.675.875-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de regime de empreitada, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa de engenharia para a construção de 100 (cem) casas populares, a fim de se cumprir o Programa Social Fim da Taipa, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência nº 002/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Metafísica - Art. 65, I, a, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 191/2021, a título de aditivo de Metafísica, sem acréscimo algum de valor, essa traduzida na planilha apresentada pelo Engenheiro Lucas José Abreu Guimarães, a qual integra este aditivo independente de transcrição.

ANTONIO
AMARAL
AMORIM:54267
587515

Assinado de forma
digital por ANTONIO
AMARAL
AMORIM:54267587515
Dados: 2022.08.11
10:40:21 -03'00'

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência Municipal de
Contratação
011-BA 16409
Assessoria Jurídica

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Controladora
Comissão de Controle Orçamentário e
Operacional - CCO
Rua do Comércio, 100 - Desenvolvimento
Social



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.12.12
- Atividade: 5000
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00
- Fontes de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de Metafísica está amparado no Art. 65, I, a, § 1º, Lei 8.566/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Metafísica do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

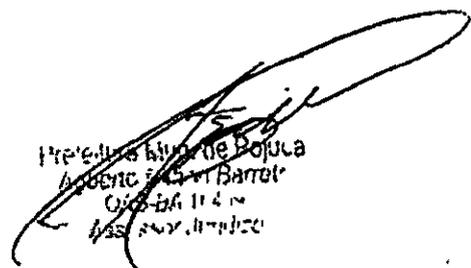
Pojuca - BA, 26 de Julho de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ANTONIO AMARAL Assinado de forma digital por ANTONIO AMARAL AMORIM:54267587515
AMORIM:54267587515 Dados: 2022.08.11 10:28:29 -03'00'

GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA - REP. Sr. ANTÔNIO AMARAL AMORIM


Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Reis da Silva
CNPJ nº 11.411.111/0001-00
Ass. Soc. Empreend.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 098, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL FIM DA
TAIPA NO MUNICÍPIO DE POJUCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pojuca-Ba, o PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA, o qual tem por objetivo a utilização de recursos públicos para que a administração inicie o processo de erradicação das casas de taipas, e afins, dos moradores residentes neste município, já cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de construções de casas de alvenaria, visando à requalificação de até 100 unidades habitacionais por ano.

Parágrafo único: Entende-se como casa de taipa tão somente aquelas onde foram utilizadas a técnica para sua construção/fundação composta dos seguintes materiais: terra, giz, cal, cascalho, areia, barro, madeira, bem como aquelas edificadas com papelão, plásticos e afins.

Art. 2º - O Programa Social Fim da Taipa será destinado às famílias de baixa renda.

Art. 3º - A unidade habitacional a ser construída em substituição a casa de taipa existente será composta de 01(uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, e 02 (dois) dormitórios, perfazendo um total de 36,22 m² de área construída, conforme projeto padrão realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, constante do Anexo I, independente do número de habitantes da residência atual, o qual integra esta Lei independente de sua transcrição.

Art. 4º - A construção da unidade habitacional a ser disponibilizada aos beneficiários deste programa será devidamente adjudicada pelo Município por meio da respectiva modalidade licitatória.

Página 1 de 3

Secretaria Mun. de Pojuca
Irene dos Santos da Silva
Conferência Original
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N. Centro, Pojuca/Ba. Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 5º - Os candidatos aos recursos do Programa Social Fim da Taipa deverão preencher os seguintes requisitos cadastrais, para análise de posterior concessão, cujos critérios seguem definidos no artigo seguinte:

- I - residir em Casa de Taipa e/ou afins no Município de Pojuca;
- II - não ser proprietário de outro imóvel;
- III - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do Salário Mínimo;
- IV - ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - ser proprietário, ou detentor/posseiro há mais de 2 (dois) anos da moradia a ser beneficiada pelo Programa;
- VI - famílias Cadastradas no Cadastro Único;
- VII - beneficiário do Programa Bolsa Família;
- VIII - precariedade habitacional obtida pelo relatório técnico do estudo de campo;
- IX - relatório técnico da Secretaria de Serviços Público e Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano apontando o imóvel em maior estado de necessidade de construção.

Parágrafo único: Estão excluídas deste programa as casas alugadas e as localizadas em áreas de risco ou de proteção ambiental.

Art. 6º - Acaso o quantitativo de beneficiários, após o preenchimento dos requisitos dos incisos I a IX, do art. 5º, supere a quantidade prevista de unidades habitacionais descritas no art. 1º, terão como critério definitivo o Laudo Técnico emitido pelos profissionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, fará relatório indicando as unidades habitacionais com prioridade em razão do maior grau de risco e/ou maior precariedade.

Art. 7º - Terão prioridade no recebimento das edificações os seguintes beneficiários:

- I - os idosos na forma da legislação federal, ou se tiver algum idoso no grupo familiar;
- II - a pessoa portadora de deficiência ou se tiver algum portador de deficiência no grupo familiar;
- III - a mulher chefe de família.

Art. 8º - O limite máximo estimado para execução do benefício será de R\$ 45.277,72 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rafael de Aguiar da Silva
Cópia autêntica Original
Substitui a assinatura Original e
Número do Protocolo de Desempenho



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praca Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

centavos), por unidade construída, o qual poderá sofrer ajuste de valor por conta da realização da modalidade licitatória, mediante estudo atualizado da equipe técnica, sem direito a nova utilização da verba deste programa, pelo mesmo beneficiário, em anos posteriores, a ser custeado pelo Município.

Art. 9º- Da Execução do Programa: A equipe do CRAS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizará avaliação social das famílias, mediante preenchimento de ficha cadastral, e, após aprovação, autorizará a construção das unidades habitacionais conforme descrito no artigo 3º desta Lei.

§1º - As Secretarias Municipais de Serviços Públicos e Meio Ambiente ou a de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano ficarão responsáveis pela fiscalização e avaliação da construção descrita no artigo 3º desta Lei.

§2º A empresa vencedora do certame, descrito no art. 4º desta norma, realizará uma avaliação técnica do imóvel, casa de taipa existente, com registro de fotos e construirá a unidade habitacional em sua substituição, no limite financeiro especificado no art. 8º desta Lei.

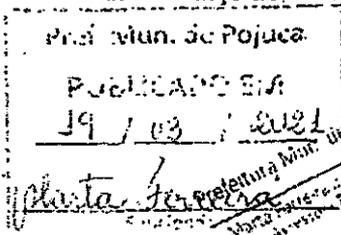
Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de moradia para erradicação de casa de taipa e ou afins com os Órgãos Governamentais do Estado e da União.

Art. 11 - Serão utilizados recursos próprios para a execução deste programa, cabendo a Lei Orçamentária, anualmente, prevê o montante destinado ao Programa ora criado.

Art. 12 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial ou a suplementação orçamentária necessária, para garantir a execução deste programa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em
19 de março de 2021.



Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

Página 3 de 3

7.4	93470	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSIVE CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	100,00	R\$ 150,64	R\$ 15.064,00	100,00	R\$ 150,64	R\$ 15.064,00	R\$ 168,07	73,00	5,00	78,00	R\$ 11.484,72	R\$ 840,34	R\$ 12.325,06	R\$ 3.697,51
7.5	94494	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	100,00	R\$ 56,69	R\$ 5.669,00	100,00	R\$ 56,69	R\$ 5.669,00	R\$ 63,25	73,00	5,00	78,00	R\$ 4.322,02	R\$ 316,24	R\$ 4.638,26	R\$ 1.391,47
7.6	89709	SINAPI	HALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	100,00	R\$ 8,04	R\$ 804,00	100,00	R\$ 8,04	R\$ 804,00	R\$ 8,97	73,00	5,00	78,00	R\$ 612,97	R\$ 44,85	R\$ 657,82	R\$ 197,34
7.7	90694	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	1.200,00	R\$ 34,07	R\$ 40.884,00	1.200,00	R\$ 34,07	R\$ 40.884,00	R\$ 38,01	833,00	60,00	893,00	R\$ 28.704,25	R\$ 2.280,71	R\$ 31.985,46	R\$ 11.669,62
7.8	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	1.200,00	R\$ 25,72	R\$ 30.864,00	1.200,00	R\$ 25,72	R\$ 30.864,00	R\$ 28,70	876,00	60,00	936,00	R\$ 23.494,86	R\$ 1.721,74	R\$ 25.216,60	R\$ 7.575,67
7.9	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	2.500,00	R\$ 7,09	R\$ 17.725,00	2.500,00	R\$ 7,09	R\$ 17.725,00	R\$ 7,91	1825,00	125,00	1.950,00	R\$ 13.443,73	R\$ 988,79	R\$ 14.432,52	R\$ 4.350,66
7.10	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	200,00	R\$ 20,52	R\$ 4.104,00	200,00	R\$ 20,52	R\$ 4.104,00	R\$ 22,89	200,00	200,00	200,00	R\$ 4.104,00	R\$ 0,00	R\$ 4.104,00	R\$ 0,00
7.11	89731	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	500,00	R\$ 9,49	R\$ 4.745,00	500,00	R\$ 9,49	R\$ 4.745,00	R\$ 10,59	365,00	25,00	390,00	R\$ 3.634,03	R\$ 264,70	R\$ 3.898,73	R\$ 1.164,68
7.12	89733	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	200,00	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00	200,00	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00	R\$ 8,20	146,00	10,00	156,00	R\$ 1.107,97	R\$ 82,00	R\$ 1.189,97	R\$ 360,82
7.13	98102	SINAPI	CAIXA DE CORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_12/2020	UN	100,00	R\$ 105,01	R\$ 10.501,00	100,00	R\$ 105,01	R\$ 10.501,00	R\$ 117,16	73,00	5,00	78,00	R\$ 7.945,16	R\$ 585,80	R\$ 8.530,96	R\$ 2.577,51
7.14	89417	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	900,00	R\$ 3,54	R\$ 3.186,00	900,00	R\$ 3,54	R\$ 3.186,00	R\$ 3,95	657,00	45,00	702,00	R\$ 2.445,37	R\$ 177,73	R\$ 2.623,10	R\$ 782,01
7.15	89338	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	800,00	R\$ 7,16	R\$ 5.728,00	800,00	R\$ 7,16	R\$ 5.728,00	R\$ 7,99	584,00	40,00	624,00	R\$ 4.362,86	R\$ 319,54	R\$ 4.682,39	R\$ 1.405,96
2.16	94688	SINAPI	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	400,00	R\$ 10,09	R\$ 4.036,00	400,00	R\$ 10,09	R\$ 4.036,00	R\$ 11,26	292,00	20,00	312,00	R\$ 3.853,68	R\$ 225,15	R\$ 4.078,83	R\$ 990,65
2.17	89374	SINAPI	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	400,00	R\$ 8,75	R\$ 3.500,00	400,00	R\$ 8,75	R\$ 3.500,00	R\$ 9,76	292,00	20,00	312,00	R\$ 2.668,38	R\$ 195,25	R\$ 2.863,63	R\$ 859,09

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Rua Herédia Campos, 160 - Centro
 CEP: 44.290-360, Santa Inês - Ba
 Telefone: (75) 3631-1000
 E-mail: prefeitura@pojuca.ba.gov.br

GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPI
 CNPJ Nº 10.584.369/0001-42
 Rua Herédia Campos, 160 - Centro
 CEP: 44.290-360, Santa Inês - Ba

Antonio A. Amorim
 Engenheiro
 CREA - BA 31085 / D

Prefeitura Mun. de Pojuca
ATESTO
 Maria Carolina A. Menezes
 Secretária de Desenvolvimento Social

Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente

(3)

7.18	94795	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	UN	100,00	R\$ 18,66	R\$ 1.866,00				100,00	R\$ 18,66	R\$ 1.866,00	R\$ 20,82	73,00	5,00	78,00	R\$ 1.390,25	R\$ 101,09	R\$ 1.494,34	R\$ 438,02
7.19	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE SIFONAGEM QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	100,00	R\$ 16,52	R\$ 1.652,00				100,00	R\$ 16,52	R\$ 1.652,00	R\$ 18,43	73,00	5,00	78,00	R\$ 1.259,48	R\$ 92,16	R\$ 1.351,63	R\$ 405,49
7.20	34637-T	Próprio	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	UN	100,00	R\$ 162,17	R\$ 16.217,00				100,00	R\$ 162,17	R\$ 16.217,00	R\$ 180,93	73,00	5,00	78,00	R\$ 12.363,76	R\$ 904,66	R\$ 13.268,43	R\$ 3.980,52
7.21	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	400,00	R\$ 13,53	R\$ 5.420,00	400,00	R\$ 13,53	R\$ 5.420,00					292,00	20,00	312,00	R\$ 3.956,60	R\$ 271,00	R\$ 4.227,60	R\$ 1.192,40
7.22	89376	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	200,00	R\$ 5,53	R\$ 1.106,00	200,00	R\$ 5,53	R\$ 1.106,00					146,00	10,00	156,00	R\$ 807,38	R\$ 55,30	R\$ 862,68	R\$ 243,32
7.23	2052	ORSE	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR COMPLETA, AKROS OU SIMILAR	UN	100,00	R\$ 51,79	R\$ 5.179,00	100,00	R\$ 51,79	R\$ 5.179,00					73,00	5,00	78,00	R\$ 3.780,67	R\$ 258,35	R\$ 4.039,02	R\$ 1.139,38
7.24	89984	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	100,00	R\$ 59,97	R\$ 5.997,00	100,00	R\$ 59,97	R\$ 5.997,00					73,00	5,00	78,00	R\$ 4.377,81	R\$ 299,35	R\$ 4.677,16	R\$ 1.319,34
7.24	2050	ORSE	CHUVEIRO PLÁSTICO SEM REGISTRO	UN	100,00	R\$ 27,30	R\$ 2.730,00	100,00	R\$ 27,30	R\$ 2.730,00					73,00	5,00	78,00	R\$ 1.992,90	R\$ 136,50	R\$ 2.129,40	R\$ 600,60
9 TANQUES SÉPTICOS																					
8.1	98052	SINAPI	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL = 2,138,2 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	100,00	R\$ 146,81	R\$ 14.681,00				100,00	R\$ 146,81	R\$ 14.681,00	R\$ 140,94	74,00	6,00	80,00	R\$ 112.571,32	R\$ 9.785,64	R\$ 122.356,96	R\$ 32.618,80
9 ESQUADRIAS E PORTAS																					
9.1	90788	SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 600X210CM, EXCLUSIVO FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	100,00	R\$ 471,06	R\$ 47.106,00				100,00	R\$ 471,06	R\$ 47.106,00	R\$ 525,56	73,00	7,00	80,00	R\$ 35.913,38	R\$ 3.678,92	R\$ 39.592,30	R\$ 10.511,20
9.2	94807	SINAPI	PORTA EM AÇO DE ABRIR TIPO VENEZIANA SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	200,00	R\$ 351,58	R\$ 70.316,00				200,00	R\$ 351,58	R\$ 70.316,00	R\$ 392,26	146,00	14,00	160,00	R\$ 53.608,76	R\$ 5.491,61	R\$ 59.100,40	R\$ 15.690,40
9.3	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS EXCLUSIVO ALIAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	281,00	R\$ 147,59	R\$ 41.472,79				281,00	R\$ 147,59	R\$ 41.472,79	R\$ 164,67	205,13	19,67	224,80	R\$ 31.618,99	R\$ 3.239,66	R\$ 34.858,65	R\$ 9.254,45
10 PINTURAS																					
10.1	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF_06/2014	m²	21.602,00	R\$ 10,55	R\$ 227.901,10				21.602,00	R\$ 10,55	R\$ 227.901,10	R\$ 11,77	15635,68	844,00	16.479,68	R\$ 172.335,73	R\$ 9.933,38	R\$ 182.269,11	R\$ 60.289,71
10.2	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃO. AF_01/2021	m²	378,00	R\$ 13,86	R\$ 5.239,08				378,00	R\$ 13,86	R\$ 5.239,08	R\$ 15,46	275,94	14,72	290,66	R\$ 3.993,90	R\$ 227,57	R\$ 4.221,47	R\$ 1.350,24

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Rua do Comércio, 100 - Centro
 CEP: 44.260-000 - Santanópolis - Ba
 CNPJ nº 10.584.369/0001-42
 Inscrição Estadual nº 15.111.111-11
 Inscrição Municipal nº 111-111-111

GLOBAL SAN EMPREENDIMENTOS LTDA - E
 CNPJ nº 10.584.369/0001-42
 Rua Hercília Campos, 160 - Centro
 CEP: 44.260-000 - Santanópolis - Ba

Antonio Amorim
 Engenheiro
 CREA - BA 31085

Prefeitura Mun. de Pojuca
ATESTO
 Maria Carolina A. Menezes
 Secretária de Desenvolvimento Social

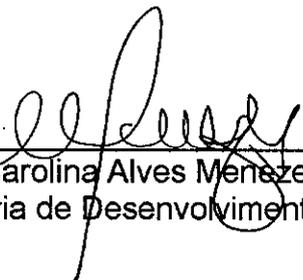
Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente

CI.163/2023

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Tendo a necessidade de realizar aditivo de 06 meses de prazo e de 24,267296924% do valor do contrato nº 191/2021, empresa Global – San Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 10.584.369/0001-42, referente a construção de mais 24 casas populares, substituindo as casas de taipa para o programa FIM DA TAIPA do município de Pojuca-ba, solicitamos a dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 1.099.753,13 (um milhão e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos), do contrato nº 191/2021, empresa Global – San Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 10.584.369/0001-42, referente a construção de casas populares, substituindo as casas de taipa para o programa FIM DA TAIPA do município de Pojuca-ba.

Pojuca - Ba, 13 de março de 2023.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

48



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 398 / 2023

Data da Reserva

15/03/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 5000.4451.0
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 5.000 - PROGRAMA FIM DA TAIPA
Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

1.261.629,95

Valor da Reserva

1.099.753,13

Saldo Atual

161.876,82

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 24,267296924% DO CONTRATO Nº 191/2021 PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE ALVENARIA, OBJETIVANDO A ERRADICAÇÃO DE CASAS DE TAIPAS NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 163/2023.

POJUCA, em 15 de março de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

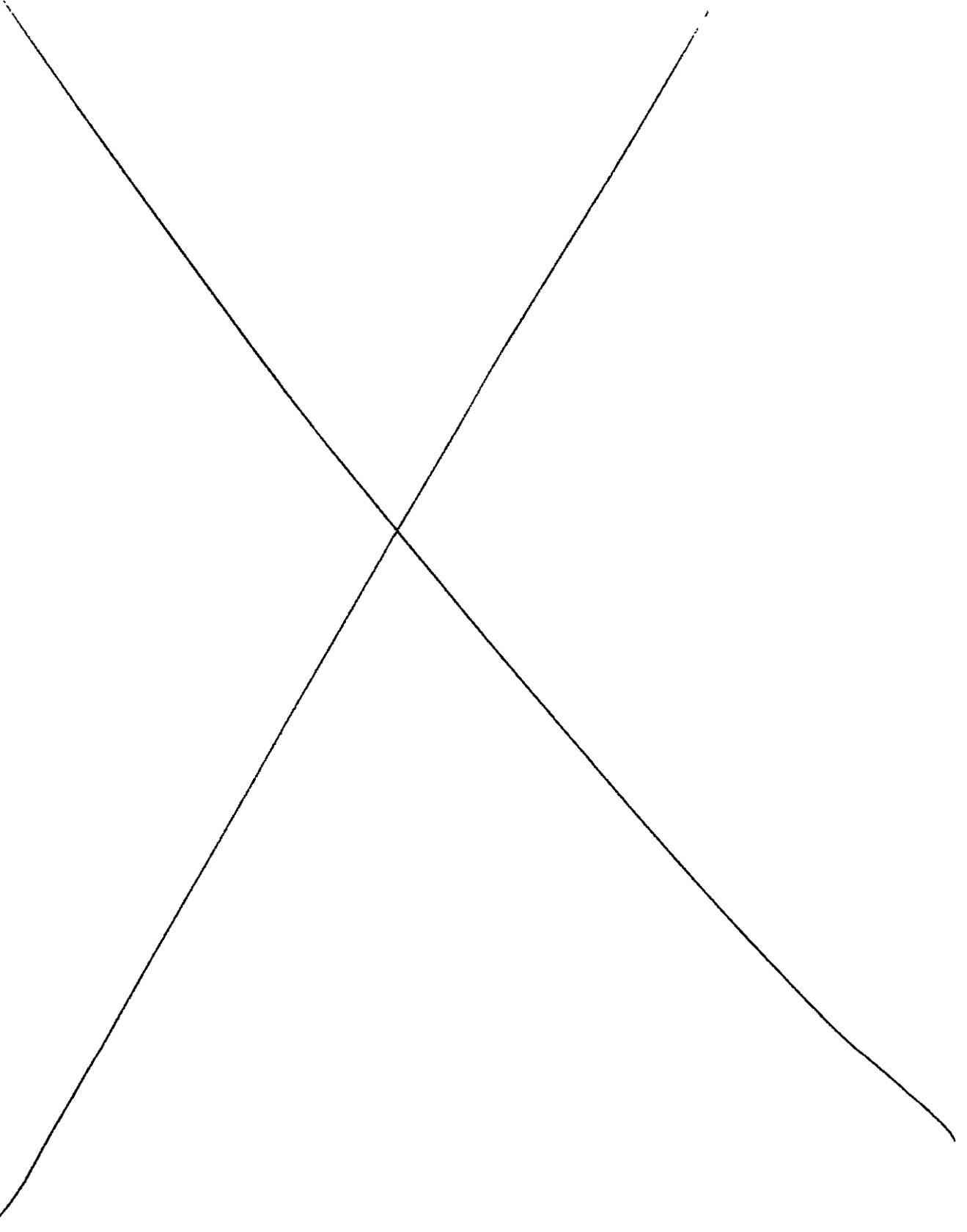
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI MASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53

Projetoria Mun de Pojuca
Marta Mes Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Balanço/Execução Financeira

67



Pojuca - Ba, 27 de Março de 2023.

Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 191/2021 referente à Concorrência nº 002/2021.

Ementa: Solicitação de aditivo de Prazo e Valor. Contrato de nº 191/2021. Prorrogação Prazal por 06 (seis) meses e acréscimo de 24,267296924% ao valor inicial. Necessidade de adequação. Tipificação Legal. Prazo: Art. 57, caput e §1º, IV, da Lei 8.666/93. Valor: Art. 65, II, d e §1º, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Social. **Pelo deferimento.**

DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 191/2021, onde figura como contratada a empresa **GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, relativo à construção de casas populares, substituindo as casas de taipas em 100 (cem) imóveis para o Programa Social **FIM DA TAIPA**, da Secretaria de Ação Social, no Município de Pojuca – Ba.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 172/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de valor no percentual de 24,267296924%.

De acordo com o conteúdo da CI nº 172/2023, subscrita pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Carolina Alves Menezes, “o contrato possui saldo, porém este saldo está comprometido com as casas que estão em construção e o pedido de acréscimo do valor do contrato se faz necessário para construção de mais 24 casas que irão contemplar novas famílias até a realização de um novo processo licitatório”.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pilon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

O objeto do contrato refere-se a contratação de empresa para construção de casas populares, substituindo as casas de taipas em 100 (cem) imóveis para o Programa Social FIM DA TAIPA da Secretaria de Ação Social, no Município de Pojuca – Ba, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivo justificado. Um dos objetos do pleito do diligente Secretário é, justamente formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a viger de 14/04/2023 a 14/10/2023.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando, pois em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, IV, da Lei 8.666/93.

Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Acerca do valor, a SEDES requer aditivação a fim de que sejam construídas mais 24 (vinte e quatro) casas, visando contemplar novas famílias até a realização de um novo processo licitatório.

De acordo com a documentação posta à exame, a celebração do aditivo de valor altera o valor contratual que originalmente era R\$ 4.247.115,16 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos) e que em 02/09/2022 sofreu reajuste de preço no percentual de 11,5697%, equivalente ao valor de R\$ 284.716,85 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), alcançando à época o montante de R\$ 4.531.832,01 (quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e um centavo). Com o atual requerimento de acréscimo de 24,267296924%, que equivale ao valor de R\$ 1.099.753,13 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos), o valor contratual alcança o somatório de R\$ 5.631.585,14 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos),

Constatada a problemática e sendo o fator tempo de suma importância para a conclusão do objeto é que a excepcionalidade se impera e o aditivo se torna imprescindível.

Do ponto de vista legal a situação fática se enquadra nos comandos da Lei licitatória, da forma prevista no art. 65, II, d, c/c § 1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, analisando a planilha de acréscimo de valor que fora juntada ao processo, se percebe um acréscimo percentual de 24,267296924% de impacto financeiro, observando assim a exigência máxima legal, por se tratar o objeto de construção.

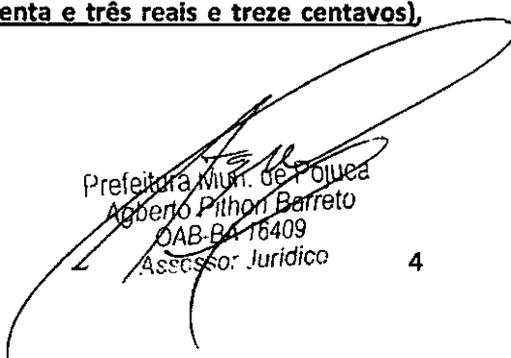
DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, em relação ao aditivo de prazo e valor, somos pelo deferimento da prorrogação requerida:

- a) por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em **14/04/2023** e findar em **14/10/2023**, com arrimo no art. 57, caput e §1º, IV, da Lei 8.666/93;
- b) pelo deferimento do aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de **24,267296924%** ao valor atualizado do contrato, o que resulta na importância de **R\$ 1.099.753,13 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos)**, com arrimo no art. 65, II, d e §1º, da Lei 8.666/93;


Prefeitura Muni. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

59

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.

Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

2º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPAS EM 100 (CEM) IMÓVEIS PARA O PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO Nº 191/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - EMPRESA GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.584.369/0001-42, situado à Rua Hercília Campos, nº 160, Centro, Santanópolis - Ba, CEP - 44.260-000, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. Antônio Amaral Amorim, portador do RG nº 02.982.620-96 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 542.675.875-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é aditivo de prazo e valor, este de 06 (seis) meses de extensão prazal e 24,267296924% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a construção de casas populares, substituindo as casas de taipas em 100 (cem) imóveis para o Programa Social FIM DA TAIPA da Secretaria de Ação Social, no Município de Pojuca - Ba, de acordo com as especificações constantes do Edital, Concorrência nº 002/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, II, d, § 1º, Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 191/2021, por mais 06 (seis) meses, a vigor de **14/04/2023 a 14/10/2023**, bem como o **acréscimo de 24,267296924%** sobre o valor atualizado do contrato, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 1.099.753,13 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.12.12
Atividade: 5000
Natureza da Despesa: 44.90.51.00
Fontes de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, II, d e § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 27 de Março de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

GLOBAL – SAN EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA - REP. SR. ANTÔNIO AMARAL AMORIM

ANTONIO
AMARAL
AMORIM:542
67587515

Assinado de forma digital por ANTONIO AMARAL AMORIM:54267587515
Data: 2023.03.27 08:15:50 -0500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 191/2021**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Objeto - Contratação de empresa de engenharia para a construção de 100 (cem) casas populares, a fim de se cumprir o Programa Social Fim da Taipa.

Contratada – GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, II, d, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 24,267296924%

Valor do Aditivo: R\$ 1.099.753,13 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos)

Vigência - a viger de 14/10/2023 a 14/04/2024.

Pojuca, 27 de Março de 2023.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

27 / 03 / 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 191/2021

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Objeto - Contratação de empresa de engenharia para a construção de 100 (cem) casas populares, a fim de se cumprir o Programa Social Fim da Taipa.

Contratada – GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, II, d, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 24,267296924%

Valor do Aditivo: R\$ 1.099.753,13 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos)

Vigência - a viger de 14/10/2023 a 14/04/2024.

Pojuca, 27 de Março de 2023.

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDA4QJRDQKNFRTKXQTZDQJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0059

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 30 de março 2023

J. P. P.

Município de Pojuca, Prefeitura Municipal de Pojuca
Mariane Ramunda Alves Penna
Controladora Geral